



17 - RELCOM  
17-1486/1995

Folha n.º 444 *do dia 19/08/95*  
n.º

Município de São Paulo

16 - PAR  
16-0989/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 444/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa denominar Antonia Fernandes de Oliveira o logradouro público conhecido por Travessa Maria Helena Roxo, com início na Rua Augusto Tolle, distrito de Santana.

Segundo informações do Executivo de fls. 12 o logradouro é oficial; não denominado; sua identificação e caracterização estão corretas e seu cod.log. é 13.262-4.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



# Câmara Municipal de

Folha 444 do 1995  
de 1995  
São Paulo

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO

AO PL 444/95

Denomina Travessa Antonia Fernandes de Oliveira o logradouro público conhecido por Travessa Maria Helena Roxo, no Distrito de Santana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Antonia Fernandes de Oliveira o logradouro público inominado conhecido por Travessa Maria Helena Roxo, codlog nº 13.262-4, com início na Rua Augusto Tolle, no Distrito de Santana, setor 72, quadra 56.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1908/95  
n.º 194 de 19/08/95

A. Oficial do Banco da  
República Federal do Brasil  
M. Secretaria da Fazenda

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

BRASIL 1995

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/95

RELATOR

Presidente

M. Fazenda

M. Fazenda

M. Fazenda

M. Fazenda